



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 031/COINTER/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030.2024.040.01
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CIMENTO E FERRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO sob o nº 030.2024.040.01, para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CIMENTO E FERRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

. O processo encontra-se enumerado da página **1 até a página 614** (Seiscentos e catorze) em 02 (dois) volumes, contendo os seguintes documentos:

- Capa do Processo;
- Protocolo;
- Ofício nº 263/ADM/PMAAN/2024;
- Ofício Circular nº 262/ADM/PMAAN/2024;
- Ofício nº 107/SEMOB/PMAAN/2024;
- DFD Nº 0030/2024;
- Despacho nº 001/ADM/PMAAN;
- Ordem de Serviço nº 052/2024;
- Ordem de Serviço nº 051/2024;
- Termos de Ciência;
- Ofício nº 264/ADM/PMAAN/2024;
- Ofício nº 265/ADM/PMAAN/2024;
- Estudo Técnico Preliminar nº 0030/2024;
- Mapa de Risco;
- Despacho nº 002/PMAAN/2024;
- Ofício nº 266/ADM/PMAAN/2024;
- Ofício nº 267/ADM/PMAAN/2024;
- Relatório de Orçamento Estimado nº 0030/2024;
- Ofício nº 268/ADM/PMAAN/2024;
- Termo de Recebimento de Processo e Documentos Físicos;
- Despacho ao Setor Contábil;
- Despacho do Setor Contábil;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Processo Administrativo de Licitação (Autuação);
- Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designação dos Agentes de Contratação;
- Minuta do Edital e anexos;
- Parecer Jurídico nº 116/2024 – Assessoria Jurídica;
- Edital e Anexos;
- Publicações do Aviso de Credenciamento nº 030.2024.040.01;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

- Documentos de Habilitação da Empresa WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS - EPP
- Ata de Julgamento do Credenciamento;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- Despacho à Assessoria Jurídica;
- Parecer Jurídico nº 128/2024 – Assessoria Jurídica;
- Despacho ao Controle Interno;
- Parecer do Controle Interno;
- Publicações do Resultado;
- Documentos de Habilitação da Empresa SILVA & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – ME;
- Ata de Julgamento da Chamada Pública;
- Parecer Jurídico nº 137/2024 – Assessoria Jurídica;
- Despacho ao Controle Interno.
- ***Parecer Controle Interno – Credenciamento da empresa SILVA & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA -ME;***
- ***Documentos de Habilitação da Empresa FÁBIO ALMEIDA SILVA COMÉRCIO;***
- ***Ata de Julgamento da Chamada Pública nº 030.2024.040.01 – Habilitação Empresa FÁBIO ALMEIDA SILVA COMÉRCIO;***
- ***Juntada de Documentos de Habilitação;***
- ***Documentos de Habilitação da Empresa PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA;***
- ***Ata de Julgamento da Chamada Pública nº 030.2024.040.01 – Habilitação Empresa PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA;***
- ***Termo de Ratificação – SILVA & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA;***
- ***Publicações do Resultado da Chamada Pública;***
- ***Documentos de Habilitação da Empresa CONSTRUFÁCIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA;***
- ***Ata de Julgamento da Chamada Pública nº 030.2024.040.01 – Habilitação Empresa CONSTRUFÁCIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA;***
- ***Despacho à Assessoria Jurídica;***
- ***Parecer Jurídico nº 159/2024 – Assessoria Jurídica;***
- ***Parecer Jurídico nº 158/2024 – Assessoria Jurídica;***
- ***Parecer Jurídico nº 157/2024 – Assessoria Jurídica;***
- ***Despacho ao Controle Interno;***

II. FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Credenciamento, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 79, inciso I;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em **caráter opinativo** para operação da contratação.

Quanto a opção pelo credenciamento, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações dos Pareceres Jurídicos nº 157/2024, nº 158/2024 e nº 159/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade do Credenciamento das empresas **FÁBIO ALMEIDA SILVA COMÉRCIO, PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA e CONSTRUFÁCIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Água Azul do Norte – PA, 23 dezembro de 2024.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 222/GPMAAN/2024